PROJETO DE LEI N° 16 / 2024

SÚMULA: Altera o artigo 28-A da Lei n° 1.580/2007, incluído pela Lei nº 2.115/2009 e alterado pelas Leis nº 3.160/2015 E 3.207/2015.

Art. 1° O artigo 28-A, da Lei n° 1.580/2007, que reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Municipais, incluído pela Lei nº 2.115/2009 e alterado pela Lei nº 3.160/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 28-A** Fica instituída a Gratificação Especial de Atividade (GEA), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento da classe inicial do cargo do servidor, sem caráter incorporativo, aos servidores lotados em Equipamentos Públicos de Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme art. 59, IX, da Lei complementar n° 13/2007.

Parágrafo único. O rol de servidores que farão jus à GEA, no qual constarão os respectivos equipamentos de lotação, será encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social à Diretoria Municipal de Recursos Humanos, renovado sempre que houver alteração do quadro funcional."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 21 de março de 2024.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc672562e10.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que altera o artigo 28-A da Lei n° 1.580/2007, incluído pela Lei nº 2.115/2009 e alterado pelas Leis nº 3.160/2015 E 3.207/2015.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei altera legislação anterior que previa gratificação para servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social que trabalhavam em serviços de Proteção Social. No entanto, a legislação era restritiva, pois mencionava o nome dos equipamentos públicos que realizavam esses serviços.

No entanto, no decorrer dos anos, houve significativa ampliação da atuação da Assistência Social no Município, com a criação de vários serviços de Proteção Social, cujos servidores estavam privados de receber gratificação, visto que tais serviços, em específico, não constavam do texto da Lei.

Portanto, com a nova redação proposta, privilegia-se o princípio da isonomia, na medida em que todos os servidores que atuem em serviços de Proteção Social Especialde Alta e Média Complexidade, independentemente do local de trabalho, farão jus à gratificação.

Pelo exposto, a fim de corrigir a situação vigente, em que apenas parcela dos servidores da Assistência Social fariam jus a gratificação, por serviços equivalentes, espera-se a aprovação deste Projeto na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 21 de março de 2024.

ÁLVARO TELLES

PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc672562e10.